

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA****REQUERIMENTO Nº , DE 2024**

Solicita realização de Audiência Pública para discussão do PL 7383/2014 – “Tipifica como crime injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro com a utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia ou origem em estádios, ginásios ou qualquer outro recinto esportivo.”

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a realização de reunião de Audiência Pública na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para discussão do PL 7383/2014 que “Tipifica como crime injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro com a utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia ou origem em estádios, ginásios ou qualquer outro recinto esportivo.”

Solicito, assim, sejam convidados os seguintes órgãos e entidades:

- Representação do Ministério do Esporte
- Representação do Ministério da Igualdade Racial
- Representação do Observatório da Discriminação Racial no Futebol
- Representação da Confederação Brasileira do Futebol
- Mário Lúcio Duarte Costa, escritor e ex-futebolista brasileiro.



## JUSTIFICAÇÃO

Os recentes incidentes de racismo ocorridos em estádios de futebol, tanto no Brasil quanto no exterior, têm despertado a atenção da sociedade, que não tolera mais tais atos de ofensa. A prática esportiva deve ser um veículo de integração social, lazer e educação, visando ao desenvolvimento integral do indivíduo e à sua formação para o exercício da cidadania. Como tal, é imperativo preservá-la.

A Lei nº 14.597 de 2023 (Lei Geral do Esporte) prevê em seu texto que:

“Art. 201. Promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou invadir local restrito aos competidores ou aos árbitros e seus auxiliares em eventos esportivos:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

(...)

§ 2º Na sentença penal condenatória, o juiz deverá converter a pena de reclusão em pena impeditiva de comparecimento às proximidades da arena esportiva, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de 3 (três) meses a 3 (três) anos, de acordo com a gravidade da conduta, na hipótese de o agente ser primário, ter bons antecedentes e não ter sido punido anteriormente pela prática de condutas previstas neste artigo.

(...)

§ 7º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas em dobro quando se tratar de casos de racismo no esporte brasileiro ou de infrações cometidas contra as mulheres. “

Todavia, a proposição do PL 7383/2014 prevê mecanismos de cumprimento das providências pelos Clubes ao qual o autor do crime tenha sido identificado como torcedor. Assim, prevendo a estipulação da responsabilidade de outros órgãos para garantir o efetivo cumprimento da sanção penal.

Sendo assim, evidencia-se a necessidade do estabelecimento de mecanismos que garantam a responsabilidade e a atuação dos diversos agentes envolvidos na organização de eventos de futebol. Dessa maneira, se faz necessária a realização de uma audiência pública para debater o PL 7383/2014.



Sala das Comissões, de maio de 2024.

Deputado ORLANDO SILVA  
PCdoB/SP

Apresentação: 23/05/2024 13:59:25.367 - CCJC

REQ n.30/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243452082200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva



\* CD 2 4 3 4 5 2 0 8 2 2 0 0 \*